DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Homologação 2
Extrato de Convênios 3
Chamamento Público - Inexigibilidade 4
Procuradoria-Geral do Município 6
Pareceres 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Homologação

HOMOLOGAÇÃO
PLANO DE TRABALHO
2º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04.2024
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente

Projeto: "Laços e Redes: Desenvolvimento e Proteção Integral à Criança, ao Adolescente e Familiares" – Fundos da Infância e da Adolescência 2023 – Itaú Social

Concedente: Município de Getulina/SP

Beneficiada: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Prorrogado até 31/06/2025

Objeto: prorrogação do termo pelo prazo de seis meses e remanejamento de despesas

Valor Inalterado: R$ 346.355,00 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

Homologação do Prefeito Municipal

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao 2º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 04/2024, pelo qual se solicita a adequação na planilha de despesas, sem aumento ou redução de valor, bem como a prorrogação da vigência do termo até 31/06/2025.

Diante da anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme deliberação datada de 09 de dezembro de 2024 e com fundamento na cláusula 8ª do Termo de Colaboração Nº 04/2024, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho referente ao 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 04/2024.

Getulina (SP), 20 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: 2º Aditamento ao Plano de Trabalho Nº 03.2024

Entidade: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente

Projeto "Proteção Social e Educação Integral

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor Inalterado: R$ 217.200,00

Homologação do Prefeito Municipal

Trata-se de aditamento ao Plano de Trabalho Nº 03/2024, pelo qual se solicita a adequação na planilha de despesas, sem aumento ou redução de valor.

Nos termos da aprovação ao Plano de Trabalho referente ao 2º aditamento ao Termo de Colaboração nº 03/2024, realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação datada de 16 de dezembro de 2024, e nos termos da cláusula 4ª, §1º, do Termo de Colaboração Nº 003/2024, HOMOLOGO o Plano de Trabalho referente ao 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 03/2024.

Getulina (SP), 20 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: 1º Aditamento ao Convênio Nº 03.2024 – "Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM"

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R$ 12.828,33

Objeto: referente ao pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos colaboradores

Diante da deliberação exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de três de dezembro de 2024 e Lei Municipal Nº 2.812 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho referente ao 1º Aditamento ao Convênio nº 03/2024.

O presente expediente deverá ser remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Convênios pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vista a consumar o efetivo repasse.

,

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO
Primeiro Plano de Aditamento ao Convênio Nº 05.2024

Disponibilização de atendimento à saúde aos idosos acolhidos na Vila Vicentina

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/06/2024 à 31/12/2024.

Objeto: pagamento do complemento do piso salarial da enfermagem referente pertinente aos meses de junho a novembro/2024

Valor: R$ 21.107,98 (vinte e um mil centos e sete reais e noventa e oito centavos)

Diante da deliberação exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de 17 de dezembro de 2024, e com fundamento na Lei Municipal Nº 2.812 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho referente ao 1º Aditamento ao Convênio nº 05/2024.

O presente expediente deverá ser remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Convênios pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vista a consumar o efetivo repasse.

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: 2º Aditamento ao Convênio Nº 03.2024 – "Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM"

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R$ 3.765,34

Objeto: referente ao pagamento de férias indenizadas.

Diante da deliberação exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de doze de dezembro de 2024, e com fundamento na Lei Municipal Nº 2.812 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho referente ao 1º Aditamento ao Convênio nº 03/2024.

O presente expediente deverá ser remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Convênios pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vista a consumar o efetivo repasse.

,

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 03.2024
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – CAM

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Valor: R$ 13.878,11

Objeto: referente ao pagamento da 2ª parcela do 13º salário e encargos.

Diante da deliberação exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de dezoito de dezembro de 2024 e com fundamento na Lei Municipal Nº 2.812 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho referente ao 3º Aditamento ao Convênio nº 03/2024.

O presente expediente deverá ser remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Convênios pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vista a consumar o efetivo repasse.

,

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

Extrato de Convênios

Extrato: Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2024.

Concedente: Município de Getulina/CMDCA

Beneficiário: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina.

Execução do projeto "*LAÇOS E REDES: DESENVOLVIMENTO PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES-Fundos da Infância e da Adolescência 2023- Contribuição-Itaú Social*

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31/06/2025 e remanejamento de despesas

Valor Inalterado: até R$ 346.355,00.

Prazo Original: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Prorrogado até 31/06/2025

Getulina (SP), 20 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

.....

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2024.

Concedente: Município de Getulina

Beneficiário: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP.

Objeto: remanejamento de despesas sem aumento ou diminuição de valor.

Valor: até R$ 217.200,00.

Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Getulina (SP), 20 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

.....

Extrato do 1º Aditamento ao Termo de Convênio nº 003/2024
Centro de Atendimento Multidisciplinar- CAM"

Convenente: Município de Getulina

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Objeto: repasse referente ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário/2024

Valor: até R$ 12.828,33 (doze mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2024

.

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Convênio nº 005/2024
Disponibilização de atendimento à saúde aos idosos acolhidos na Vila Vicentina

Convenente: Município de Getulina

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Objeto: pagamento do complemento do piso salarial da enfermagem referente pertinente aos meses de junho a novembro/2024

Valor: até R$ 21.107,98 (vinte e um mil centos e sete reais e noventa e oito centavos)

Prazo: 01/06/2024 a 31/12/2024

.

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

Extrato do 2º Aditamento ao Termo de Convênio nº 003/2024
Centro de Atendimento Multidisciplinar- CAM"

Convenente: Município de Getulina

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Objeto: repasse referente ao pagamento de férias indenizadas

Valor: até R$ 3.765,34 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2024

.

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

Extrato do 3º Aditamento ao Termo de Convênio nº 003/2024
Centro de Atendimento Multidisciplinar- CAM"

Convenente: Município de Getulina

Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Objeto: repasse referente ao pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro salário

Valor: até R$ 13.878,11 (treze mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos)

Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2024

.

Getulina (SP), 19 de dezembro de 2024.
Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

Chamamento Público - Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O presente documento se trata da ***INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO*** *para formalização de Termo de Colaboração com a* Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais *(APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP, que atua no setor de Educação".*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais (conforme descrito no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 01/2025, com vistas ao atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial, e vão de encontro aos anseios de nossa população, bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação do Procurador do Município, mediante Parecer Nº 01/2025 pela regularidade dos procedimentos adotados e;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.809/2024) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de até **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Classificação Contábil	Valor até
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais *(APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP)*	Atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial	12.361.0009.2017 **Departamento de Educação** Manutenção do ensino fundamental Termo de Colaboração nº 01/2025	R$ 126.000,00
TOTAL			**R$ 126.000,00**

Departamento Vinculado	Elemento Econômico	Fonte de Recurso
Educação	3.3.50.39.00	01- Município
R$ 126.000,00		

Aguarde-se o prazo para impugnação de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse.

Decorrido o prazo "*in albis*", remeta-se o expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Contratos pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vistas a formalização do Termo de Colaboração, e a execução do Plano de Trabalho Nº 01/2025.

Getulina (SP), 23 de dezembro de 2024

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

.....

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 30/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO – ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 – APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS- POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termo de Colaboração nº 01/2025, a ser pactuado com a instituição social sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins, inerentes à seara atendimento educacional especializado aos alunos especiais, com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia do direito fundamental à educação e a inclusão, com autorização legislativa positivada mediante a Lei Municipal nº 2.851/2024.

2 O expediente trata de recursos advindos da esfera municipal, no valor total de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício de 2025, pertinente ao custeio das ações dispostas no Plano de Trabalho nº 01/2025, com termo inicial em 02/01/2025 e termino em 31/12/2025.

3 Nota-se que a referida solicitação se originou no Conselho Municipal de Educação, conforme deliberado pelo órgão colegiado e, positivado na ata da reunião sob o nº 06/2024 realizada na data de 24/10/2024.

O processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem o

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

II ANÁLISE JURÍDICA

5 O Município possui obrigação positiva, no que tange a execução políticas públicas educacionais com vistas a garantir a efetivação dos direitos constitucionais sociais, ditos de segunda geração, conforme disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal:

> *"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*
>
> *"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
> *II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
> *III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
> *IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
> *V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
> *VII - garantia de padrão de qualidade.*
> *VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *IX - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*
> *Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

6 Nesta seara, as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiencias e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento as questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo da gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal e a igualdade material.

7 Dessa forma, os arranjos institucionais, devem propiciar uma ação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

8 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

9 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

10 Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei 13.019/2014, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico realizado pela administração.

11 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

de licitações ou chamamentos nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

12 A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

13 No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

> "*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

14 Cumpre enfatizar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins/SP é a única instituição desta natureza instalada nas proximidades deste Município de Getulina, que atua na atividade proposta, e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública de maneira satisfatória.

16 Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

17 Outrossim, à referida entidade já foi destinada subvenção social, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 22 de dezembro de 2024.



SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4